



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.287, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2016, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento e acolhimento institucional para idoso, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizados obrigatoriamente para o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local e prestação de serviços de saúde, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e da LOS, na conformidade da política municipal de assistência social e de saúde, do Plano Municipal de Assistência Social e de Saúde, Estatuto do Idoso, dos Planos de Trabalhos que fazem parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar convênio na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com os Planos de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

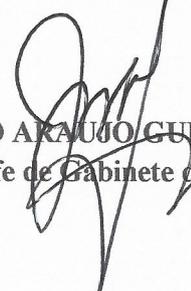
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de agosto de 2016.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2016.


JOSÉ MARCIO AKAUTO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONVÊNIO N.º ---/2016

**“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA
AMÉLIA OZANAM”**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 701, centro, nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO VAQUELI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 103.921.948-99 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.044.364-1-SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 04.265.651/0001-64 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Monsenhor Amador Bueno, n.º 91, Centro, Tremembé-SP, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Sr. **WILSON DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 405.780.388-20 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.987.838-SSP/SP, na qualidade de **PRESIDENTE** da Entidade, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o **CONVÊNIO n.º ---/2016**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, inclusive subsidiariamente aos princípios Gerais de Direito, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local e prestação de serviços de saúde, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e da LOS, na conformidade da política municipal de assistência social e de Saúde, do Plano Municipal de Assistência Social e de Saúde, Estatuto do Idoso, dos Planos de Trabalhos que fazem parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

- II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade dos Planos de Trabalhos;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos, devendo ser entregue na Secretária de Ação Social;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO, devendo ser entregue na Secretária de Ação Social;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

XI – Assegurar a presença de profissionais de serviço social, psicologia de forma continuada e saúde;

XII – Assegurar ao MUNICÍPIO, no mínimo 02 (duas) vagas de internação e/ou permanência de atendimento integral na ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE a importância de **R\$35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), onerando a dotação orçamentária do exercício 2016, reservadas na Unidade: 01 Executivo. 13 Encargos Gerais do Município. 2036 Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos. 880 – 3.3.50.43 Subvenções Sociais, da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 000000000 até o dia 00/00/2016;
- 2ª Parcela: R\$ 000000000 até o dia 00/00/2016;
- 3ª Parcela: R\$ 000000000 até o dia 00/00/2016;
- 4ª Parcela: R\$ 000000000 até o dia 00/00/2016;
- 5ª Parcela: R\$ 000000000 até o dia 00/00/2016;
- 6ª Parcela: R\$ 000000000 até o dia 00/00/2016;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

O presente convênio entrará em vigor a partir do dia 01/07/2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social. A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2016, podendo ser estendido o prazo para gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeito de prestação de contas, se solicitado pela ENTIDADE até 15 dias antes de findo o prazo fixado. Fica autorizada pela ENTIDADE, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como a fiscalização da regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

www.tremembe.sp.gov.br

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A – Inexecução do objeto deste Convênio;
- B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, de de 2016.


MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: